

1. OBJETIVO

O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do **Comitê de Investimentos** da Quanta Previdência Cooperativa, neste contexto denominado apenas “**Comitê**”, observadas as disposições da POL05 – Estatuto, da POL24 – Regimento Interno de Governança e da CMN 5202 ou vigente. Este **Comitê, de caráter Técnico Consultivo** ¹tem como missão assessorar o Conselho Deliberativo e as instâncias Controladoria e Gestão de Investimentos por meio da adoção das melhores práticas buscando propor a melhor relação risco/retorno aos investimentos dos participantes dos planos de previdência.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

O **Comitê de Investimentos** não substitui qualquer órgão da Governança e, independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá a este levantar e fornecer elementos para tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo. Suas atribuições, observadas a legislação vigente e as características da Entidade estão relacionadas a:

- Analisar de forma técnica e propor diretrizes de investimento da Entidade observando sempre o disposto na legislação e na Política de Investimentos em vigor;
- Analisar a carteira de investimentos da Entidade, seja consolidada, por planos ou perfis;
- Analisar e reportar ao Conselho Deliberativo melhorias na estrutura de investimentos da Entidade e de seus controles;
- Zelar pela conformidade dos investimentos, observando os limites legais e aqueles estabelecidos pela Política de Investimentos;
- Acompanhar a conjuntura econômica com objetivo de fundamentar suas decisões;
- Acompanhar os investimentos realizados pela Entidade e permitidos pela sua Política de Investimentos;
- Acompanhar os mandatos de gestão dos Gestores Externos, analisando performance, risco, aderência as estratégias, governança, etc;
- Em conjunto com o AETQ, propor ao Conselho Deliberativo alterações na Política de Investimentos;
- Zelar pela otimização da relação risco x retorno dos investimentos da Entidade;
- Análise de desempenho dos investimentos frente aos índices e benchmark de mercado;

¹ Sem poder de voto ou decisão direta

- Pautar suas decisões tendo como base o estudo técnico e o bem da Entidade e dos participantes em detrimento de qualquer vantagem particular ou de grupo específico.
- Realizar autoavaliação anual sobre a atuação do Comitê, seguindo boas práticas de governança;

Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Membros deverão:

- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- Exercer as funções respeitando os deveres e diligência;
- Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades;
- Guardar sigilo das informações;
- Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;

2.1 Pautas Obrigatórias

O comitê deverá obrigatoriamente analisar as seguintes informações:

- a) Relatório de Gestão de Investimentos, contendo histórico da Rentabilidade;
- b) Relatório de Gestão de Investimentos, contendo a Composição das carteiras;
- c) Registros de novas alocações relevantes ocorridas no período;
- d) Informativos sobre Desenquadramentos passivos e ativos;
- e) Relatório de Gestão de Investimentos, contendo os níveis de risco dos investimentos;
- f) Relatório de Gestão de Investimentos, contendo as tabelas de enquadramentos e limites;
- g) Registros de fatos relevantes (se houverem);
- h) Troca de gestores, administrador e fornecedores relevantes relacionados aos investimentos.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 São membros titulares:

- Gerente de Investimentos;
- Gerente de Governança, Riscos & Compliance
- Um representante do Conselho Deliberativo eleito pelos seus pares²;
- Um membro independente;
- Consultoria externa contratada.

3.1.1 Da eleição do representante do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo definirá e indicará um de seus membros para compor o **Comitê**, podendo alterar a qualquer tempo. A eleição do membro do Conselho Deliberativo que irá compor o Comitê acontecerá bienalmente em reunião do Conselho Deliberativo. Haverá candidatura no início da reunião e na mesma data, ao final da reunião haverá eleição através de formulário digital com voto sigiloso dos membros do conselho.

3.1.2 Da seleção do membro independente

O membro independente será definido por processo seletivo, com critérios técnicos e experiência comprovada em Investimentos. O processo de seleção será conduzido pela Gerência de Gente, Cultura e Educação e os nomes de pelo menos 3 (três) profissionais serão submetidos ao conselho deliberativo para seleção do melhor candidato. Há qualquer tempo, o Conselho Deliberativo poderá solicitar a rescisão contratual com o membro independente, dando início a um novo processo seletivo.

3.1.3 Da seleção da consultoria externa contratada

Para a seleção do membro externo de consultoria de investimentos, deverá ser escolhida conforme processo de contratação de fornecedores da Quanta, a empresa que comprove sólida experiência na assessoria a Entidades Fechadas de Previdência, evidenciada por histórico consistente de resultados e reconhecimentos no mercado. Essa consultoria deverá, obrigatoriamente, declarar formalmente a inexistência de vínculos societários, comerciais ou pessoais com quaisquer gestores de recursos contratados pela Entidade, assegurando total independência e isenção na elaboração de suas análises e recomendações. As propostas recebidas serão analisadas pela Gerência de Investimentos e aprovada pelo AETQ.

3.2 Dos membros convidados

Serão membros convidados:

- Especialistas e Analistas da área de investimentos da Quanta;
- 1 (um) membro representando o sistema Unicred;
- 1 (um) membro representando o sistema Ailos.

15. Os Diretores, demais Gestores, Colaboradores da Quanta e outros membros externos poderão ser convidados por membros titulares para as reuniões, para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão ou opinar sobre temas correlatos.

Para quaisquer membros convidados, observando-se as seguintes condições:

- i. os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos membros do Comitê de Investimentos, se aplicável;
- ii. a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições;

3.3 Dos requisitos mínimos para compor o Comitê:

Para membros titulares	Para membro independente*	Para consultor externo	Para membros convidados dos sistemas (Unicred e Ailos)
Certificação CPA 20, CEA e/ou ICSS*	Certificação CFA, CNPI, CFP ou CGA..	Não se aplica	Certificação CEA, CGA, CFP, CNPI ou CFA
Conhecimento da legislação previdenciária.	No mínimo 10 (dez) anos de atuação em gestão de investimentos, previdência complementar ou mercado financeiro.	Pelo menos 10 (oito) anos de atuação em assessoria ou consultoria a Entidades Fechadas de Previdência ou em investimentos institucionais de grande porte.	No mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área de Investimentos.
Conhecimento da resolução das diretrizes de aplicação das EFPC's	Experiência comprovada em gestão de ativos, análise de riscos ou alocação de investimentos.	Conhecimento da legislação previdenciária.	
	Pós-graduação, MBA ou mestrado em Economia, Finanças, Gestão de Investimentos ou áreas correlatas.	Conhecimento da resolução das diretrizes de aplicação das EFPC's	

* O membro independente não poderá manter vínculo direto com órgãos de governança de outras entidades fechadas de previdência complementar — como Conselhos Deliberativos, Fiscais ou Diretorias Executivas — a fim de evitar conflitos de interesse e garantir a isenção nas decisões, além de preservar a integridade do espaço de atuação de cada entidade no setor (princípio da reserva de mercado). Não poderá ser participante dos Planos administrados pela Quanta, proprietário ou colaborador de empresas que estejam prestando ou prestaram serviços para a Quanta nos últimos 12 (doze) meses.

15 Considerando a natureza técnica do Comitê de Investimentos e a relevância de suas decisões para a sustentabilidade e a performance dos planos de previdência administrados, torna-se imprescindível

a exigência de capacitação continuada de seus membros. Os integrantes do Comitê devem manter-se atualizados por meio de cursos, seminários, treinamentos e outras formas de aprimoramento técnico. Essa política visa assegurar a qualidade das análises e deliberações, promovendo a aderência às melhores práticas do mercado e à legislação vigente.

3.4 Da remuneração

Os membros do **Comitê** não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições previstas neste regimento, o que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções, **exceto** o membro indicado pelo Conselho Deliberativo e o membro independente, o qual serão remunerados com o valor equivalente a 01 (um) jeton a cada reunião em que se fizerem presentes. A consultoria contratada será remunerada conforme contrato que seguirá todos os trâmites de contratação de fornecedores da Quanta.

3.5 Coordenador

O Coordenador deste **Comitê** será o representante do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, o Gerente de Investimentos. Suas atribuições incluirão: organizar as agendas; sugerir pautas relevantes e importantes para o conhecimento dos membros do **Comitê**; trazer temas técnicos e convidar especialistas para tratar de assuntos relacionados a Investimentos.

3.6 Da destituição dos membros

Um membro do **Comitê** será destituído de sua condição de membro titular nos seguintes casos:

- Desligamento da Entidade ou do sistema que esteja representando (em caso dos membros convidados dos sistemas Unicred e Ailos);
- Ausência por mais de 03 (três) reuniões seguidas;
- Desistência, no caso do membro eleito e/ou membro independente;
- Falta injustificada por duas reuniões consecutivas;
- Quebra de confidencialidade comprovada;

A vaga no **Comitê**, por eventual destituição de membro titular, será ocupada por aquele que vier a substituí-lo no exercício de suas funções dentro da Entidade ou por novo processo seletivo em caso de membro independente. No caso de membro eleito, a desistência ou ausência injustificada por

duas reuniões consecutivas resultará na substituição do membro através de nova eleição nos moldes do item 3.1.1 deste Regimento.

4. DO QUÓRUM

Para que ocorra a reunião formal do **Comitê** é necessário quórum mínimo de 2/3 de seus membros titulares. No caso de ausência de membro titular em alguma das reuniões, este não poderá indicar substituto ou representante, mesmo que este faça parte do **Comitê**.

5. DAS MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

As manifestações e recomendações do **Comitê de Investimentos** terão natureza estritamente técnica e consultiva, sendo elaboradas com base na análise conjunta e no consenso entre os membros titulares presentes na reunião. Caso não seja possível a formação de consenso sobre determinado tema, será registrado no relatório do **Comitê** o posicionamento predominante, devidamente fundamentado, acompanhado das eventuais opiniões divergentes, também com suas respectivas justificativas. Essas manifestações e recomendações serão encaminhadas ao AETQ e ao Conselho Deliberativo para subsidiar a tomada de decisão conforme Política de Alçadas da Quanta, respeitando a competência exclusiva daquele órgão e reforçando o compromisso com a transparência, a integridade e as melhores práticas de Governança Corporativa.

6. DAS REUNIÕES

6.1 Da formalização das reuniões

A pauta das reuniões será disponibilizada na plataforma de gestão de reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para extraordinárias e deverá conter, no mínimo:

- Data, hora e local da reunião, optando preferencialmente pelo formato virtual;
- Assuntos pautados;
- Quando aplicável, materiais e/informações complementares aos assuntos pautados.

6.2 Da periodicidade das reuniões

O **Comitê** se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre. Se for necessário, o Coordenador poderá convocar reunião extraordinária.

6.3 Do registro das reuniões

Os assuntos pautados nas reuniões do **Comitê** devem ser registrados em atas que contemplarão no mínimo:

- Data e local;
- Participante;
- Assuntos tratados;
- Deliberações;
- Pendências.

§1. As atas serão lavradas e disponibilizadas na plataforma de gestão de reuniões. A plataforma notificará os participantes sobre a aprovação do conteúdo e após aprovadas, as assinaturas ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a reunião. As atas, juntamente com os demais registros das reuniões, ficarão disponíveis na plataforma para consulta dos membros do Comitê e serão disponibilizadas aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

7 CONFLITO DE INTERESSES

Membros titulares devem declarar formalmente a inexistência de conflito de interesse, em consonância com as disposições do Código de Conduta.

8 MANDATO DOS MEMBROS TÍTULARES

8.1 O representante do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, condicionado ao fim do mandato, o que ocorrer antes.

8.2 O membro independente e os representantes dos sistemas Unicred e Ailos terão mandato de 2 (dois) anos. O membro independente selecionado em 2025, terá um mandato transitório até março de 2026, quando acontecerá a posse da nova composição do Conselho Deliberativo, devendo o mandato do membro independente ser aprovado pelo período necessário para que complete 2 (dois) anos ou podendo implicar em uma nova seleção.

8.3 Os representantes das áreas técnicas permanecem no **Comitê** enquanto estiverem à frente das áreas.